

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 32/2021 de 5 de fevereiro de 2021

A realidade epidemiológica na Região Autónoma dos Açores, atualmente, ainda que estando controlada, justifica a fixação de um horário exclusivo de atendimento ao público por parte dos serviços da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas do sector empresarial regional, destinado aos cidadãos de grupos mais vulneráveis, nomeadamente, cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos de idade, grávidas, portadores de doenças crónicas ou com outras necessidades especiais, devendo, por isso, dar lugar à fixação de um horário prioritário para os identificados grupos de risco, nos termos legalmente estabelecidos.

Assim:

Nos termos das alíneas a), b), d) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Determinar que, no atendimento ao público por parte dos serviços da administração regional, incluindo institutos públicos e empresas do sector empresarial regional, o horário de atendimento, entre as 09:00 e as 11:00 horas, seja preferencial para os cidadãos de grupos mais vulneráveis, nomeadamente, cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos de idade, grávidas, portadores de doenças crónicas ou com outras necessidades especiais.

2. Recomendar a todas as entidades públicas e privadas, nomeadamente autarquias locais e empresas privadas, que providenciem horários de serviço de atendimento público, entre as 09:00 e as 11:00 horas, para atendimento preferencial aos grupos de cidadãos referidos no número anterior, ou outros que entender por convenientes.

3. Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 67, de 4 de maio de 2020.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 3 de fevereiro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.